

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, ratifico:

O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República Portuguesa e respectivo Anexo, assinado em Lisboa em 31 de Agosto de 1995 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês.

Palácio de Belém, 2 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O

GOVERNO DE MACAU E O

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da República Portuguesa, daqui em diante designados por "as Partes Contratantes":

Desejando concluir um acordo destinado a estabelecer serviços aéreos entre Macau e a República Portuguesa

Acordaram entre si o seguinte:

ARTIGO 1º

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Autoridades Aeronáuticas" no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou quem lhe suceda, e no caso da República Portuguesa, a Direcção Geral da Aviação Civil, ou quem lhe suceda;
- b) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada nos termos do Artigo 4º do presente Acordo;
- c) "Área", em relação a Macau compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane, e em relação à República Portuguesa tem o sentido que é atribuído a "Território" no Artigo 2º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944;
- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "escala para fins não comerciais", terão os significados que lhes são atribuídos no Artigo 96º da referida Convenção;
- e) "Taxa de utilização", qualquer taxa aplicada às empresas de transporte aéreo pelas competentes autoridades, ou por estas autorizada, pela utilização de infra-estruturas ou serviços aeroportuários ou de serviços de navegação aérea, incluindo os com eles conexos, pelas aeronaves e suas tripulações, passageiros e carga;

共和國總統府

批示

根據經五月十日第13/90號法律修改之二月十七日第1/76號法律第三條第二款之規定，本人批准：

一九九五年八月三十一日在里斯本簽訂、且經澳門總督於同日根據本人在一九九三年一月六日作出並刊登於同月十一日共和國公報第二組之批示核准之澳門政府與葡萄牙共和國政府航空運輸協定及有關附件。

一九九六年二月二日於貝倫宮

共和國總統
蘇亞雷斯

澳門政府和

葡萄牙共和國政府航班協定

經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意，澳門政府和葡萄牙共和國政府，以下稱之為“締約雙方”；

意欲締結一項協定，為在澳門和葡萄牙共和國之間提供航班規定框架；

達成協定如下：

第一條
定義

除非文中另有說明，在本協定中：

(一)，“航空當局”一詞在澳門方面指民航局或其繼任機構，在葡萄牙共和國方面則指民航總局或其繼任機構；

(二)，“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條的規定而獲得指定和授權的一家空運企業；

(三)，“地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在葡萄牙共和國方面，則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約內第二條中有關“領土”的含意；

(四)，“關於‘航班’、‘國際航班’、‘空運企業’和‘非運輸業務性經停’名詞分別採納上述公約內第九十六條所載的含意；

(五)，“使用費”一詞指主管當局為飛機、機組、旅客及貨物提供機場建築物或設施，或航空導航設施，包括相關的服務及設施而向空運企業收取或它們准許收取的費用；

- f) "Tarifas" os preços cobrados por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que se aplicam, assim como os preços e condições referentes aos serviços de agência e outros serviços auxiliares, com exclusão, todavia, das remunerações ou condições relativas ao transporte de correio; e
- g) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações ao Acordo ou ao Anexo;
- h) "Leis e regulamentos" de uma Parte Contratante, as leis e regulamentos que, a qualquer momento, estejam em vigor na área dessa Parte Contratante.

ARTIGO 2º

DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DE CHICAGO
APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º

CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos no que respeita aos serviços aéreos internacionais:

- a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
- b) Aterrar nessa área para fins não comerciais.

2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo, com o fim de estabelecer serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo. Tais serviços e rotas serão daqui em diante designados por "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente. Na exploração dos serviços acordados numa rota especificada a empresa designada por cada uma das Partes Contratantes terá o direito de, adicionalmente aos direitos especificados no nº 1 deste Artigo, aterrar na área da outra Parte Contratante com o fim de desembarcar e embarcar passageiros, bagagem e carga, incluindo correio, provenientes de ou destinados a pontos nas rotas especificadas, em conformidade com as disposições do presente Acordo e do seu Anexo.

3. Nenhuma disposição do nº 2 deste Artigo poderá ser entendida como conferindo à empresa designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

ARTIGO 4º

DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de revogar ou alterar essa designação.

2. Uma vez recebida esta designação, e sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 deste Artigo, a outra Parte Contratante deverá conceder sem demora à empresa designada a autorização de exploração necessária

(六). "運價" 一詞應指運輸旅客、行李和貨物的價格和使用這些價格的條件,包括代理服務和其它附屬服務的價格和條件,但是不包括關於運輸郵件的報酬和條件;

(七). "本協定" 一詞指本協定及其附件和對本協定或其附件的任何修正;

(八). 締約一方的"法律和規定" 一詞指在任何時間在該締約方地區內有效的法律和規定。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時,其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定,包括附件和對公約或其附件的任何修改,只要這些規定適用於締約雙方以及國際航班。

第三條

權利的授予

一. 締約一方授予締約另一方國際航班以下列權利:

- (一). 飛越其地區而不降停;
- (二). 在該地區內作非運輸業務性經停。

二. 締約一方給予締約另一方本協定中所規定的權利,以便在本協定附件內有關部分中規定的航線上經營國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為"協議航班"和"規定航線"。締約一方指定的空運企業,在規定航線上經營協議航班時,除可享有本條第一款所列權利之外,在符合本協定和其附件規定的情況下,亦有權在締約另一方的地區降停,以便上下來自和前往規定航線上的地點的旅客、行李和貨物,包括郵件。

三. 本條第二款規定不應被理解為給予締約一方指定空運企業,為了取酬或出租,在締約另一方地區內裝載旅客、行李、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

空運企業的指定和許可

一. 締約一方有權以書面向締約另一方指定一家空運企業在規定的航線上經營協議航班,並且有權取消或更改此種指定。

二. 締約另一方在收到上述指定后,在不違反本條第三和第四款規定的情況下,應毫不延誤地授予指定的空運企業以適當的經營許可。

3. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão requerer que uma empresa designada pela outra Parte Contratante demonstre estar em condições de satisfazer os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos, normal e razoavelmente, aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais.

4.a) O Governo de Macau terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impor condições que considere necessárias para o exercício, por uma empresa designada, dos direitos referidos no nº 2 do Artigo 3º do presente Acordo, sempre que considere que uma parte substancial da propriedade e o controlo efectivo dessa empresa não pertencem à República Portuguesa ou a nacionais seus.

4.b) O Governo da República Portuguesa terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impor condições que considere necessárias para o exercício, por uma empresa designada, dos direitos referidos no nº 2 do Artigo 3º do presente Acordo, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal estabelecimento em Macau e que o controlo efectivo dessa empresa pertence a nacionais da República Popular da China e/ou da República Portuguesa.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes do presente Acordo, incluindo a aprovação dos seus horários, nos termos do Artigo 8º e das suas tarifas, nos termos do Artigo 9º.

ARTIGO 5º

APLICAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída da sua área de aeronaves afectas a serviços aéreos internacionais ou relativos à exploração e navegação dessas aeronaves aplicar-se-ão às aeronaves da empresa designada pela outra Parte Contratante, sem distinção de nacionalidade, à entrada, durante a permanência ou à saída da outra Parte Contratante.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência, ou saída da sua área de passageiros, tripulações, carga e correio transportados a bordo de aeronaves, designadamente os respeitantes a entrada, saída e imigração, passaportes, alfândegas e controlo sanitário, deverão ser cumpridos por esses passageiros, tripulações, carga e correio ou, em seu nome, pela empresa designada pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência ou à saída da área da primeira Parte Contratante.

3. Ao aplicar as leis, regulamentos e procedimentos referidos neste Artigo à empresa designada pela outra Parte Contratante, nenhuma das Partes Contratantes concederá tratamento mais favorável à sua própria empresa.

ARTIGO 6º

REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE EXPLORAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no nº 2 do Artigo 3º do presente Acordo pela empresa designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos.

三. 締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所規定的條件。

四.(一) 澳門政府如未能滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於葡萄牙共和國或其國民，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款中所規定的權利附加它認為必要的條件。

(二) 葡萄牙共和國政府如未能滿意該空運企業在澳門註冊和以澳門為主要經營地以及該空運企業的有效管理權屬於中華人民共和國國民和/或葡萄牙共和國國民，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款中所規定的權利附加它認為必要的條件。

五. 一家空運企業一經指定和授權，即可開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定適用的規定，包括根據本協定第八條批准其飛行時刻和根據本協定第九條批准其運價。

第五條

法律和規定的適用

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進入、停留和離開其地區，或關於該等飛機在其地區內運行和航行的法律、規定和程序，均不分國籍地適用於締約另一方指定空運企業的飛機，該飛機在進入、停留和離開該第一締約方的地區時，均須予以履行。

二. 締約一方關於飛機上的旅客、機組、貨物或郵件進入、停留和離開其地區的法律、規定和程序，例如入境、放行、移民、護照、海關及衛生管制的規定，締約另一方指定空運企業的旅客、機組、貨物或郵件進入、停留和離開第一締約方的地區時，均須履行或代為履行。

三. 在對締約另一方指定空運企業實施本條所述的法律、規定和程序方面，締約一方不得給予自己的空運企業更為優惠的待遇。

第六條

撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷或暫停經營許可，或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條第二款所規定的權利，或對行使此等權利規定其認為必要的條件：

a.a) No caso do Governo de Macau, sempre que considere que uma parte substancial da propriedade e o controlo efectivo dessa empresa não pertencem à República Portuguesa, ou a nacionais seus;

a.b) No caso do Governo da República Portuguesa, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal estabelecimento em Macau e que o controlo efectivo dessa empresa não pertence a nacionais da República Popular da China e/ou da República Portuguesa;

b) No caso dessa empresa deixar de cumprir as leis ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;

c) No caso dessa empresa deixar de operar de acordo com as condições previstas no presente Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização de exploração ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no n.º 1 deste Artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais impedir novas infracções das leis e regulamentos, tais direitos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º

PRINCÍPIOS REGULADORES DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS ACORDADOS

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas designadas de ambas as Partes Contratantes na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Ao explorar os serviços acordados, a empresa designada de cada uma das Partes Contratantes deverá ter em consideração os interesses da empresa designada da outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afectados os serviços que esta última comercializa no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados comercializados pelas empresas designadas das Partes Contratantes deverão ter uma relação estreita com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objectivo prioritário a oferta, com uma taxa de ocupação razoável, de uma capacidade adequada às necessidades existentes e razoavelmente previsíveis, para o transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de ou para a área da Parte Contratante que designou as empresas. A oferta de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa será feita em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá ser reportada a:

- a) Procura de transporte de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa;
- b) Procura de transporte na região atravessada pelos serviços acordados, após serem tomados em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Estados aí compreendidos;
- c) Os requisitos de exploração integral da linha.

4. A capacidade a ser oferecida nos serviços acordados pelas empresas designadas das Partes Contratantes será aprovada pelas Autoridades Aero-náuticas das Partes Contratantes, nos termos do Artigo 8º

(一) (1) 對澳門政府而言,如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於葡萄牙共和國或其國民;

(2) 對葡萄牙共和國而言,如其不滿意該空運企業是在澳門注冊和以澳門為主要經營地和該空運企業的有效管理權屬於中華人民共和國國民和/或葡萄牙共和國國民;

(二).如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律或規定;或

(三).如該空運企業未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可,或暫停行使權利或規定條件必須立即執行,以防止進一步違反法律和規定,否則這種權利只能在与締約另一方協商后方可行使。

第七條

經營協議航班的原則

一. 締約雙方指定的空運企業應享有公平均等的機會在規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面,締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益,以免不適當的影響該空運企業在相同航線的全部或部分航段上所提供的航班。

三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班,應与公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係。其主要目的,是按合理載運比例,提供足夠的運力,以滿足當前和合理預計到的前往或來自指定空運企業的締約一方地區的旅客和貨物包括郵件的需求。除在指定空運企業的締約一方地區的地點之外,為在規定航線上其它地點裝載或卸下客貨包括郵件提供的運輸,應根据運力要与下列各點相聯系的總原則予以規定:

(一).來自和前往指定空運企業的締約一方地區的航空運輸要求;

(二).在考慮到該地區國家的空運企業所建立的其它航班之后,協議航班途經地區的航空運輸要求;

(三).該航線整體經營的需要。

四. 締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力應根據本協定第八條提交締約方航空當局批准。

ARTIGO 8º

APROVAÇÃO DE HORÁRIOS

1. A empresa designada de cada uma das Partes Contratantes deverá submeter as suas propostas de horários para os serviços acordados, bem como as suas modificações, à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor.

2. Em caso de desaprovação, por uma das Partes Contratantes, dos horários propostos pela empresa designada pela outra Parte Contratante, poderá esta última solicitar consultas, ao abrigo do Artigo 17º. Até que seja obtido acordo entre as Partes Contratantes, a capacidade a oferecer por cada empresa designada será a correspondente à que foi aprovada para o período homólogo anterior.

3. A empresa designada de cada uma das Partes Contratantes poderá, mediante prévia aprovação das Autoridades Aeronáuticas, explorar, numa base "ad hoc", voos suplementares aos serviços acordados, para fazer face a exigências não previsíveis da procura. Os pedidos de aprovação desses voos devem ser submetidos às Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de cinco (5) dias úteis antes da data pretendida para a operação.

4. Os prazos previstos nos números 1 e 3 poderão ser reduzidos, mediante acordo das Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 9º

TARIFAS

1. As tarifas a serem aplicadas por uma empresa designada por uma Parte Contratante pelo transporte de e para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas a níveis razoáveis, devendo ser devidamente ponderados todos os factores relevantes, incluindo o custo da exploração, o interesse dos utilizadores, um lucro razoável, as características de cada serviço e as tarifas praticadas por outras empresas de transporte aéreo que operem no todo ou parte da mesma rota.

2. As tarifas referidas no nº 1 deste Artigo podem ser objecto de consulta entre as empresas designadas e outras empresas que operem no todo ou parte da mesma rota. Concluído, a empresa designada não poderá ser obrigada de propor, nem as Autoridades Aeronáuticas de aprovar, qualquer tarifa, no caso de essa empresa não ter conseguido obter o acordo para essa tarifa da outra empresa designada ou em razão da outra empresa designada não explorar a mesma rota.

Neste contexto "a mesma rota" significa a rota explorada, não a rota especificada.

3. As tarifas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor. Se, no prazo de 30 dias após submissão das tarifas à aprovação nenhuma das Autoridades Aeronáuticas notificar a outra da sua desaprovação, estas tarifas considerar-se-ão aprovadas. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido com o acordo daquelas autoridades.

4. Se uma tarifa tiver sido desaprovaada pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes nos termos do nº 3 deste Artigo, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes deverão desenvolver esforços no sentido de determinar a tarifa por mútuo acordo. As negociações para o efeito iniciar-se-ão no prazo de 30 dias após a data em que as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes tiverem notificado às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante a sua desaprovação da tarifa. Na falta de acordo, o diferendo deverá ser resolvido nos termos do Artigo 18º deste Acordo

第八條

批准飛行時刻表

一. 締約一方指定空運企業最少應在建議生效日期三十天前將建議的協議航班飛行時刻表及任何有關修訂飛行時刻表的建議, 提交締約雙方航空當局批准。

二. 如締約一方不批准締約另一方指定空運企業建議的飛行時刻表, 應根據本協定第十七條處理。每一指定空運企業可以提供的運力, 直至締約雙方達成協議, 不應超過以前就前相關期限協議提供的總的運力水平。

三. 繼航空當局早先批准之後, 締約方指定空運企業可在臨時基礎上經營輔助協議航班的航班以滿足未可預見的運輸要求。申請批准此種航班最少應在建議經營日期前五個工作日提交締約雙方的航空當局。

四. 本條第一款和第三款確定的期限, 如航空當局同意, 可以縮短。

第九條

運價

一. 締約一方指定空運企業就前往和來自締約另一方地區的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定, 適當注意所有有關因素, 包括經營成本, 使用者利益, 每一航班特點以及其它空運企業在相同航線的全部或部分航段上的運價。

二. 本條第一款所述的運價可由指定空運企業与其它經營相同航線的全部或部分航段的空運企業相互協商。但是, 如果某空運企業未能取得其它指定空運企業同意此種運價, 或因為沒有其它空運企業經營相同航線時, 不應阻止該指定空運企業建議或航空當局批准任何運價。在此文中, "相同航線" 指經營的航線, 而不是規定航線。

三. 運價應在其建議實施之日至少四十五天以前提交締約雙方航空當局批准。如在提交運價后三十天內任何一方航空當局未通知另一方航空當局不批准, 此種運價即被視為已獲批准。在特殊情況下, 經上述當局同意, 此期限可以縮短。

四. 如果締約一方航空當局根據本條第三款不批准某項運價, 締約雙方航空當局應努力通過相互協議確定運價。此種談判須在締約一方航空當局通知締約另一方航空當局不批准此項運價之日起三十天內開始, 在未達成協議時, 將根據本協定第十八條規定的條款解決爭議。

5. Quando uma tarifa tiver sido desaprovada nos termos do número anterior e até que seja determinada uma nova tarifa mantém-se válida a tarifa homóloga em vigor, por um prazo máximo de 12 meses após a data da desaprovação.

ARTIGO 10º

DIREITOS ADUANEIROS

1. As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa designada de qualquer das Partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, peças sobressalentes (Incluindo motoras) combustível e lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco), que se encontrem a bordo dessas aeronaves, serão isentos de direitos aduaneiros, despesas de inspeção e outros impostos ou direitos semelhantes à chegada à área da outra Parte Contratante, desde que esses equipamentos e abastecimentos permaneçam a bordo das aeronaves até ao momento de serem reexportados ou utilizados na parte da viagem efectuada nessa área.

2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes, as provisões de bordo, introduzidos na área da outra Parte Contratante, por ou em nome dessa empresa, ou embarcados nas aeronaves utilizadas por essa empresa e destinados unicamente ao uso a bordo dessas aeronaves na exploração de serviços aéreos internacionais, serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, dos direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, mesmo que esses abastecimentos se destinem a ser usados na parte da viagem que tenha lugar sobre a área da parte Contratante em que foram embarcados.

3. Pode ser exigido que os produtos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste Artigo sejam mantidos sob vigilância ou controlo das autoridades competentes.

4. O equipamento normal transportado em aeronaves, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo das aeronaves da empresa designada de qualquer das Partes Contratantes, só podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.

5. Os bilhetes impressos, cartas de porte, quaisquer materiais impressos que tenham aposta a insígnia da empresa designada de qualquer uma Parte Contratante e o material publicitário normalmente distribuído gratuitamente por essa empresa, introduzidos na área da outra Parte Contratante gozarão das isenções previstas no n.º 2 deste Artigo, observadas as leis e regulamentos aplicáveis em cada Parte Contratante.

6. O disposto neste Artigo é igualmente aplicável nos casos em que a empresa designada de qualquer das Partes Contratantes tenha estabelecido arranjos com outra ou outras empresas de transporte aéreo alinentes ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados nos n.ºs. 1 e 2 deste Artigo, desde que essas empresas beneficiem dos mesmos direitos junto dessa Parte Contratante.

ARTIGO 11º

PASSAGEIROS E CARGA EM TRÂNSITO DIRECTO

Os passageiros, bagagem e carga em trânsito directo através da área de qualquer das Partes Contratantes e que não abandonem as instalações do aeroporto reservadas a esse fim, serão apenas sujeitos, com excepção do

五. 在一項新的運價確定之前，如果根據本條第四款不批准某一運價時，相應有效的運價在不批准之日之後的十二個月內的期限內仍應有效。

第十條

海關稅

一. 締約任何一方指定空運企業經營國際航班的飛機，留置在該機上的機上正常設備、零備件（包括發動機）、燃料、潤滑油和機上供應品（包括食品、飲料和煙草），在抵達締約另一方地區時，應免除所有檢驗費和其它類似稅捐或權利，條件是此等設備和供應品必須留置在飛機上直至重新出口或在該地區上空途中使用。

二. 為該空運企業運進締約另一方地區，或裝上由該指定空運企業使用的飛機，專供經營國際航班機上使用的正常設備、零備件、燃料和潤滑油、機上供應品，即使此等物品在該締約方的地區裝上飛機供在該締約方地區上空航段上使用。除飛機抵埠時與提供服務所相應的收費外，締約另一方應基於互惠原則，免除所有海關稅、進口稅和其它費。

三. 本條第一款和第二款所述物品需要置于有關當局監管或控制之下。

四. 締約任何一方指定空運企業飛機上的機上正常設備、零備件、燃料與潤滑油、機上供應品，只有在締約另一方海關當局同意之後，方可在其地區內卸下。該海關當局可規定該物品須接受監管，直至該等物品重新出口或按照有關海關規定另行處理。

五. 航空客票、貨運單、任何印上締約一方指定空運企業徽號的物品及該家空運企業免費送發的一般宣傳資料和禮品，應根據締約一方適用的法律和規定免除本條第二款所述的所有關稅和費用。

六. 在締約任何一方所指定的空運企業已與另一家或多家空運企業關於在締約另一方的地區租用或移交本條第一款和第二款所規定各項物品作出安排的情況下，本條規定亦將適用，條件是該締約方已授予這些空運企業同樣的權利。

第十一條

直接過境旅客和貨物

直接過境締約一方地區和不離開為此目的在機場規定的區域的旅客、行李和貨物，除防止暴力和航空海盜

que diz respeito a medidas de segurança contra a violência e pirataria aérea, a um controlo simplificado. As bagagens e a carga em trânsito directo deverão ficar isentas de direitos aduaneiros e de outros impostos similares.

ARTIGO 12º

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes a segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registadas e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal estabelecimento nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, actuem em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigido a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do nº 3 deste Artigo exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e seleccionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

ARTIGO 13º

ESTATÍSTICAS

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão periodicamente às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida pelas empresas designadas pelas Partes Contratantes, nos serviços acordados. Esses elementos incluirão toda a informação necessária para determinar o volume de tráfego transportado por essas empresas nos serviços acordados.

的安全措施之外，應置于一個簡化控制之下。直接過境的行李和貨物應免除海關稅和其它類似稅捐。

第十二條

航空保安

一. 締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法干擾的責任是構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的“關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約”、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的“關於制止非法劫持航空器的公約”，以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的“關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約”內關於航空安全的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中，應遵守一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約所列的適用於航空保安的規定。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意，該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時，需要遵守締約另一方要求的本條第三款所述的航空保安的規定。締約各方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機，并在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時，檢查旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施，亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對民用飛機、其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施，迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十三條

統計

締約一方航空當局應按締約另一方航空當局要求，為審查締約雙方指定空運企業在協議航班上所提供的運力提供可能合理所需的定期統計資料。這些資料應包括確定該等空運企業在協議航班上運輸業務量所必需的全部資料。

ARTIGO 14º

TRANSFERÊNCIA DE RENDIMENTOS

Cada Parte Contratante concede à empresa designada da outra Parte Contratante o direito de livre transferência dos excedentes das receitas sobre as despesas auferidos na sua área por essa empresa e relacionados com o transporte de passageiros, carga e correio. A conversão e transferência deverão ser autorizadas sem restrições, à taxa de câmbio aplicável a este tipo de transacção, à data em que tais receitas sejam apresentadas para conversão e transferência.

ARTIGO 15º

REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE AÉREO

1. A empresa designada de cada uma das Partes Contratantes será autorizada a estabelecer na área da outra Parte Contratante representações destinadas à promoção do transporte aéreo e venda de bilhetes assim como ou facilidades inerentes à exploração do transporte aéreo bem como, a introduzir e a manter, em conformidade com as leis e regulamentos dessa outra Parte Contratante respeitantes à entrada, permanência e emprego, pessoal de gestão, técnico, operacional e outro especializado necessário à exploração de transporte aéreo.

2. A empresa designada de cada uma das Partes Contratantes terá o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim o entender, através dos seus agentes. Cada uma dessas empresas poderá proceder à venda desse transporte na moeda localmente corrente ou em qualquer moeda livremente convertível, sendo, na mesma medida, qualquer pessoa livre para adquirir esse transporte.

ARTIGO 16º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Nenhuma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que sejam impostas à empresa designada da outra Parte Contratante quaisquer taxas de utilização mais elevadas que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que explorem serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO 17º

CONSULTAS

Cada uma das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação e aplicação do presente Acordo. Essas consultas, que podem ter lugar entre as Autoridades Aeronáuticas, iniciar-se-ão num prazo de sessenta dias a contar da data em que a outra Parte Contratante receba a solicitação escrita, salvo se outro prazo for acordado entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 18º

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Se surgir diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão, em primeiro lugar, por o resolverem pela via da negociação.

第十四條

轉移收入

締約一方給予締約另一方指定空運企業將扣除該空運企業就運輸旅客、貨物和郵件開支款項之後的當地收入自由匯出的權利。兌換及匯返不受任何限制地按在兌換及匯返上述收入時適用於當時交易的有效匯率進行。

第十五條

空運企業代表處

一、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區設立旨在為了推銷航空運輸和客票銷售的辦事處，以及因提供航空運輸有關的其它設施，并根據締約另一方關於入境，居留和就業的法律和規定，確定在締約另一方地區因提供航空運輸所需的其自己的管理、技術、運營和其他專業人員。

二、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區直接和選則通過代理人銷售航空運輸。

每一空運企業有權銷售此種運輸，任何個人均可使用當地貨幣或任何可自由兌換貨幣購買此種運輸。

第十六條

使用費

締約任何一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費，不得高于向其自己經營同類國際航班的空運企業所收取的使用費。

第十七條

協商

締約一方可隨時就本協定的執行、解釋和應用要求進行協商。此種協商可以在雙方航空當局之間進行，除非締約雙方另有協議，至遲應在締約另一方收到書面要求之日起六十天內進行。

第十八條

解決爭議

一、如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判解決。

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submetê-lo à decisão de uma pessoa ou organismo ou, a pedido de qualquer das Partes, submetê-lo a um tribunal de três árbitros, que será constituído da seguinte forma:

a) No prazo de sessenta dias após a recepção do pedido de arbitragem, cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro. No prazo de sessenta dias após a nomeação do segundo árbitro, será nomeado, por acordo entre os dois árbitros nomeados, um terceiro árbitro, que funcionará como Presidente, e que deve ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutral em relação ao diferendo;

b) Se dentro dos prazos acima especificados não tiver sido feita qualquer uma das nomeações, qualquer das Partes Contratantes pode no prazo de trinta dias solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias. Se o Presidente for nacional de Estado que não seja neutral em relação ao diferendo, a nomeação será feita pelo Vice-Presidente mais antigo sobre quem não impenda esse impedimento. Nessa circunstância, o terceiro árbitro deverá ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutral em relação ao diferendo e assumirá as funções de presidente do tribunal arbitral.

3. Salvo acordo em contrário das Partes, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá as suas regras processuais próprias.

4. A decisão do tribunal obrigará ambas as Partes Contratantes.

5. Cada uma das Partes Contratantes suportará as despesas com o árbitro por si nomeado. As outras despesas do tribunal serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas efectuadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional para a implementação dos procedimentos referidos na alínea b) do nº 2 deste Artigo.

ARTIGO 19º

MODIFICAÇÃO DO ACORDO

1. Se uma Parte Contratante considerar conveniente alterar qualquer disposição do presente Acordo, poderá, a todo o momento, solicitar uma consulta à outra Parte Contratante. Tal consulta deverá ter início no prazo de sessenta (60) dias a contar da data do pedido, a menos que as Partes Contratantes acordem num prazo diferente.

2. Qualquer emenda ou modificação do presente Acordo será acordada entre as Partes Contratantes, podendo as alterações ao Anexo ter lugar por entendimento directo entre as Autoridades Aeronáuticas.

3. As alterações assim acordadas entrarão em vigor logo que as Partes Contratantes se notificarem, por escrito, que todos os procedimentos necessários para tal foram concluídos.

ARTIGO 20º

DENÚNCIA

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará doze (12) meses após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante, à meia-noite do local de recepção da notificação, salvo se a notificação da denúncia for retirada por mútuo acordo antes de expirar aquele prazo. Caso a outra Parte Contratante não

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此項爭議提交給某人士或機構決定，或在締約任何一方的要求下，提交一個由三名仲裁員組成的審裁團決定，審裁團的組成方式如下：

(一). 在接獲仲裁要求六十天內，締約一方須委任一名仲裁員。在第二名仲裁員委任後六十天內，第三名仲裁員由兩名指定的仲裁員協議委任，出任審裁團的主席以及他必須是一名在該項爭議中被視為一個中立國家的國民。

(二). 若在上述規定的期限內，未能作出任何委任，締約任何一方可以要求國際民航組織理事會主席在三十天內作出必要的委任。如該主席認為由於他是某一國家的國民，而此國家在爭議中不能視為中立，便會由沒有此障礙的最資深副主席作出委任。在此情況下，第三名仲裁員應為在爭議中被視為中立的國家的國民並將作為審裁團的主席。

三. 除雙方此后另有協議，審裁團將決定其管轄範圍和制定自己的程序。

四. 締約雙方承允遵守審裁團的任何決定。

五. 締約一方將承擔其委任的仲裁員的費用。審裁團的剩余費用，包括國際民航組織理事會主席或副主席在執行本條第二款第二段中所述程序時所產生的任何費用均由締約雙方平均分攤。

第十九條

修正

一. 如締約一方認為需要修改本協定的任何規定，可以隨時要求與締約另一方協商。此種協商，除非另有協議，應自要求之日起六十天內開始。

二. 對本協定的任何修正或修改應由締約雙方商定。但是，對附件的修正可由航空當局之間直接協議辦理。

三. 按此商定的修正自締約雙方書面相互通知所有必要的程序已經完成之時生效。

第二十條

終止

締約一方可以隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。除非在期限到期之前相互協議撤銷終止通知，本協定自締約一方在通知接收地收到通知之日起十二個月後的午夜時分終止。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知

acuse a recepção da notificação, esta será considerada como tendo sido recebida dezasseis (16) dias após a sua recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º

REGISTO NA ICAO

Este Acordo e todas as suas modificações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

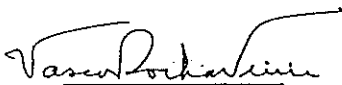
ARTIGO 22º

ENTRADA EM VIGOR

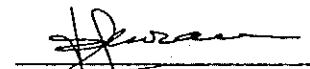
Este Acordo entra em vigor logo que as Partes Contratantes se notificarem, por escrito, que todos os procedimentos necessários para tal foram concluídos.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 31 de Agosto de 1995, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pel'lo GOVERNO DE MACAU

Pel'lo GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA


Vasco Rocha Vieira
Governador



Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Ministro das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

ANEXO

1. Rotas a serem operadas, em ambos os sentidos, pela empresa designada por Macau:

Macau - pontos intermédios - dois pontos em Portugal - pontos além

2. Rotas a serem operadas, em ambos os sentidos, pela empresa designada pela República Portuguesa:

Pontos em Portugal - pontos intermédios - Macau - pontos além

3. A) A empresa designada por Macau poderá, em qualquer ou em todos os voos, omitir pontos constantes das rotas acima especificadas, e poderá servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem ou terminem em Macau.

B) A empresa designada por Macau terá o direito de transportar passageiros, bagagem e carga entre a área da República Portuguesa e quaisquer pontos intermédios ou além, nas rotas especificadas, salvo pontos situados em Estados de expressão portuguesa em África e na América do Sul.

4. A empresa designada pela República Portuguesa poderá, em qualquer ou em todos os voos, omitir pontos constantes das rotas acima especificadas, e poderá servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem ou terminem em pontos em Portugal.

5. Os dois pontos em Portugal no quadro de rotas referido em 1., serão livremente escolhidos e alterados pela empresa designada por Macau, devendo apenas ser notificados pela empresa, nos termos do artigo 6º.

應在國際民航組織收到該通知十四天后被認為已經收到。

第二十一條

向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條

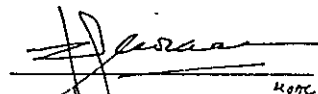
生效

本協定自締約雙方書面相互通知已經完成所有必需程序后,即告生效。

本協定于一九九五年八月三十一日在里斯本簽訂,一式兩份,每份都用中文和葡萄牙文寫成,兩種文本同等作准。



澳門政府代表
韋奇立
總督



葡萄牙共和國政府代表
文禮治
公共工程、運輸、通信部長

附件

一. 澳門指定空運企業經營的往返航線:

澳門經過中間經停點至葡萄牙境內兩個地點至以遠地點

二. 葡萄牙共和國指定空運企業經營的往返航線:

葡萄牙境內地點經過中間經停點至澳門至以遠地點

三.(一)澳門指定空運企業的任何或所有航班可以不降停上文規定航線上的地點和以任何順序經營,條件是該種航線上的協議航班從澳門始發或終止。

(二)除非洲和南美洲葡萄牙語系的國家外,澳門指定空運企業享有在葡萄牙地區和任何中間點或以遠地點之間載運旅客、行李和貨物的權利。

四. 葡萄牙共和國指定空運企業的任何或所有航班可以不降停上文規定航線上的地點和以任何順序經營,條件是該種航線上的協議航班從葡萄牙境內的地點始發或終止。

五. 本附件第一款所述航線表中的葡萄牙境內兩個地點應由澳門指定空運企業自由選擇和變更,唯一必需的是該空運企業根據本協定第八條發出通知。

6. Os pontos intermédios e/ou além nos quadros de rotas referidos em 1 e 2, serão livremente escolhidos e alterados pela empresa designada da respectiva Parte Contratante, devendo apenas ser notificados pela empresa, nos termos do artigo 8º.

7. A empresa designada por Portugal terá o direito de transportar passageiros, bagagem e carga entre a área de Macau e quaisquer pontos intermédios ou além, nas rotas especificadas, salvo pontos situados em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China.

8. Na operação dos serviços acordados, nas rotas especificadas, a empresa designada de cada Parte Contratante pode utilizar equipamento próprio ou, nos termos das normas aplicáveis, alugado, e pode operar segundo acordos comerciais (e. g. "code-sharing", "blocked-space", etc.) com outras empresas de transporte aéreo dispondo dos necessários direitos de tráfego.

六. 本附件第一款和第二款所述航線表中的中間經停和/或以遠地點應由締約一方指定空運企業自由選擇并可變更,但應根據本協定第八條發出通知。

七. 除香港、台灣和中國內地的地點外,葡萄牙共和國指定空運企業享有在澳門地區和任何中間點或以遠地點之間載運旅客、行李和貨物的權利。

八. 在規定航線上經營協議航班時, 締約一方指定空運企業可以使用其自己的設備, 或根據適用規定, 可使用租用的設備以及可以按照与其它已享有必要業務權利的空運企業的商務安排(例如代號分享、劃分位置, 等等) 進行經營。

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/96/M

de 22 de Fevereiro

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a Rua de Coelho do Amaral aconselha a anexação, ao terreno resultante da demolição do imóvel sito na referida rua com o n.º 53, da parcela de terreno contígua, com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 136/89, emitida em 30 de Outubro de 1995 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por forma a permitir o acerto de fachada dos edifícios daquela rua.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Estes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 136/89, emitida em 30 de Outubro de 1995 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 14 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

澳門政府

法令第 12/96/M 號

二月二十二日

在都市規劃方面, 為適當利用連勝街, 必須將拆毀位於連勝街五十三號之不動產所騰出之地段, 與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月三十日發出之第 1136/89 號地籍圖內以字母 "B" 標明而面積為七平方米之相鄰地段合併, 以配合此街樓宇之正面排列。

鑑於上指地段之性質屬公產, 有必要將該性質解除且視作無主土地撥歸為本地區私產, 以便依法批給。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條 根據七月五日第 6/80/M 號法律第四條之規定, 解除面積為七平方米地段之公產性質, 且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月三十日發出之第 1136/89 號地籍圖內以字母 "B" 標明, 而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九六年二月十四日核准

命令公布

護理總督

貝錫安